PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 2.512, de 25 de novembro de 1997

SÚMULA: *Dispõe sobre revogação de Leis e autoriza doação de terreno à Nova Visão S/C Ltda.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º *- Ficam revogadas as Leis ns. 1.996, de 27 de setembro de 1991, 2.011, de 14 de novembro de 1991 e 1.898, de 12 de setembro de 1991, que autorizam doações de terrenos à Escola Pingo de Gente S/C Ltda., e Legião da Boa Vontade.*

Art. 2º *- Fica autorizado o Poder Executivo a doar à Nova Visão S/C Ltda., estabelecida nesta cidade à Rodovia PR 218, inscrita no CGC/MF sob nº 01.118.719/0001-94, uma área de terras medindo 5.183,94 m2, situada no Prolongamento do Jardim Panorama, neste Município e Comarca, cujas divisas e confrontações constam da matrícula nº 15.820 do Cartório do Registro de Imóveis 2º Ofício desta Comarca, com a finalidade de prestação de serviços e administração de colégios, escolas, fundações e estabelecimentos de cunho educativo particulares.*

Art. 3º *- A donatária se compromete, conforme consta do processo nº 6.136/97, a edificar em alvenaria uma área de 1.800,00 m2, sendo 600,00 m2, em seis meses e o restante em 12 (doze) meses.*

Parágrafo Único *– Os prazos mencionados neste artigo, serão contados a partir da data da publicação desta lei.*

Art. 4º *- A donatária tomará posse precariamente do imóvel mediante aprovação do projeto de edificação.*

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º *- A não conclusão da obra no prazo determinado, bem como a alteração da finalidade, dando destinação diversa a edificação implantada sem expressa autorização do Poder Executivo Municipal, implicará na imediata reversão do imóvel e benfeitorias porventura existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.*

Art. 6º *- A doação será feita por escritura pública, após a conclusão da obra, condicionando-se a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Executivo Municipal.*

Art. 7º *- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.*

Arapongas, 25 de novembro de 1997.

JOSÉ BISCA
Prefeito

EDUARDO A. FERNANDES
Secretário Municipal de Administração e Finanças

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta Cidade
Em 29/11/97
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

048

LEI Nº 2.512, de 25 de novembro de 1997

SÚMULA: *Dispõe sobre revogação de Leis e autoriza doação de terreno à Nova Visão S/C Ltda.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º *- Ficam revogadas as Leis ns. 1.996, de 27 de setembro de 1991, 2.011, de 14 de novembro de 1991 e 1.898, de 12 de setembro de 1991, que autorizam doações de terrenos à Escola Pingo de Gente S/C Ltda., e Legião da Boa Vontade.*

Art. 2º *- Fica autorizado o Poder Executivo a doar à Nova Visão S/C Ltda., estabelecida nesta cidade à Rodovia PR 218, inscrita no CGC/MF sob nº 01.118.719/0001-94, uma área de terras medindo 5.183,94 m2, situada no Prolongamento do Jardim Panorama, neste Município e Comarca, cujas divisas e confrontações constam da matrícula nº 15.820 do Cartório do Registro de Imóveis 2º Ofício desta Comarca, com a finalidade de prestação de serviços e administração de colégios, escolas, fundações e estabelecimentos de cunho educativo particulares.*

Art. 3º *- A donatária se compromete, conforme consta do processo nº 6.136/97, a edificar em alvenaria uma área de 1.800,00 m2, sendo 600,00 m2, em seis meses e o restante em 12 (doze) meses.*

Parágrafo Único *– Os prazos mencionados neste artigo, serão contados a partir da data da publicação desta lei.*

Art. 4º *- A donatária tomará posse precariamente do imóvel, mediante aprovação do projeto de edificação.*

Art. 5º *- A não conclusão da obra no prazo determinado, bem como a alteração da finalidade, dando destinação diversa a edificação implantada sem expressa autorização do Poder Executivo Municipal, implicará na imediata reversão do imóvel e benfeitorias porventura existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.*

Art. 6º *- A doação será feita por escritura pública, após a conclusão da obra, condicionando-se a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Executivo Municipal.*

Art. 7º *- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.*

Arapongas, 25 de novembro de 1997.

JOSÉ BISCA
Prefeito

EDUARDO A. FERNANDES
Secretário Munic. de Administração e Finanças

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta da Cidade
Em 04 / 12 / 1997